



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

02/05/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

INDICAÇÃO Nº 117/2022.

JOSÉ LEONARDO FERNANDES MONTEIRO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Valtécio Aguiar, conforme o modelo do projeto de lei anexo, a necessidade da instalação de chips de identificação em cães, gatos, equinos e ruminantes domésticos, como bovinos, caprinos e ovinos, no canil municipal e instituições conveniadas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se mediante a necessidade da identificação dos animais em nosso município por meio eletrônico, através da instalação de um chip inserido de forma subcutânea em local biocompatível nos animais. Tal medida possibilitará a criação de um banco de dados completo com informações sobre os animais e seus proprietários.

Gabinete do Vereador, em 02 de Maio de 2022.


Leonardo Monteiro
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE ____

DETERMINA O REGISTRO E A IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica determinado o registro e a identificação de cães, gatos, equinos e ruminantes domésticos, como bovinos, caprinos e ovinos, no canil municipal e instituições conveniadas.

Parágrafo único - altera a nomenclatura de **CANIL MUNICIPAL** para **CENTRO DE CONTROLE ANIMAL**.

Art. 2º - Todos os animais deverão, obrigatoriamente, ser registrados por seus proprietários no centro de controle animal e instituições conveniadas, no prazo estabelecido em regulamentação.

Art. 3º - A identificação dos animais dar-se-á eletronicamente, por meio de inserção subcutânea, em localização biocompatível, de um microchip específico para uso animal.

§ 1º - O regulamento fixará o valor da taxa do registro e da identificação eletrônica, tendo em vista cobrir os custos do material utilizado e do serviço prestado.

§ 2º - Estarão isentos da taxa do registro e da identificação eletrônica os proprietários que comprovem ter adotado o animal de entidade de proteção animal, bem como, àqueles que comprovadamente os tenha retirado de maus tratos.

Art. 4º - A documentação de registro e identificação eletrônica dos animais será expedida pelo centro de controle Animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente credenciados pela instituição.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

Parágrafo Único – A documentação do registro e da identificação eletrônica deverá conter, no mínimo:

- I – Número do Registro Geral dos Animais;
- II – Data do registro;
- III – Nome do animal, sexo, raça e cor;
- IV – Idade real ou presumida;
- V – Nome completo do proprietário, número de seu Registro Geral e seu

Cadastro

de Pessoa Física, endereço completo e telefone de contato;

- VI – Dados sobre a saúde do animal, vacinas e situação reprodutiva.

Art. 5º - O microchip utilizado para a identificação dos animais deverá:

- I – Ser confeccionado em material esterilizado;
- II – Conter prazo de validade indicado;
- III – Ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
- IV – Ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização

dos códigos de informação.

Art. 6º - Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos **saudáveis** como método de controle populacional e sanitário.

Art. 7º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilização ou castração e identificação eletrônica dos animais, sobre a guarda responsável destes, zoonoses e saúde pública.

§ 1º - O projeto terá o apoio de médico veterinário, cirurgião, anestesista, assistentes, motorista e tantos quantos forem necessários para atingir a finalidade a que se destina.

§ 2º - Caberá ao Médico Veterinário do Município avaliar o animal antes de ser submetido ao procedimento, e verificando-se algum impedimento, o mesmo deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Leonardo Monteiro

§ 3º - Após a avaliação do Médico Veterinário, quando estiverem em condições de passar

pelo procedimento, o animal deverá ser encaminhado para o procedimento.

§4 - O médico veterinário responsável pelo procedimento, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - Todos os bairros do município serão contemplados inclusive perímetro rural, sendo priorizadas inicialmente as áreas que for constatado o maior número de animais, e de população de baixa renda.

§ 1º - Terão prioridade de atendimento as famílias cadastradas em programas sociais.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício deste programa, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar, apresentando, no ato da inscrição, documentos que comprovem essa condição.

Art. 9º - A municipalidade, através de meios de comunicação, e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que a unidade móvel do projeto estará atendendo a população de um determinado bairro ou região, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.